

CONTRATO N° 074 /2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram de um lado a Fundo Municipal de Saúde de Vertentes e do outro lado Éber Wesley Lemos de Queiróz – ME, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado a Fundo Municipal de Saúde de Vertentes, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.261.245/0001-26, com sede na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n, bairro Centro, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua João Dias Martins, nº 277, portadora do CPF n.º 035.275.284-07, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado à empresa ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ – ME, nome fantasia: ESCOLA GOVERNAMENTAL E-GOV, estabelecida na Avenida Agamenon Magalhães, n.º 1019, Pavimento 08, Sala 804, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55.014-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.998.201/0001-04, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC sob o n.º 022436-O, portador da cédula de identidade n.º 5.396.090 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.271.764-08, residente e domiciliado na Rua Imperatriz Leopoldina, n.º 390, Indianópolis, CEP 55.024-080, Caruaru/PE, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o competente contrato em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, <u>supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.</u>

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A presente contratação fundamenta-se no art. 24, ínscio II, da Lei Federal n.º 8.666/93, estando dispensada de licitação em razão do valor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Consultoria técnica especializada em planejamento tributário e retenção de impostos e contribuições previdenciárias de prestadores de serviços e alimentação do E-Social, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-REINF e DCTFWEB, para atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde de Vertentes - PE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO DETALHADO

O objeto da contratação da consultoria consistirá em:

 Responder de forma imediata as dúvidas dos departamentos de contabilidade quanto a retenção das contribuições previdenciárias do regime geral (INSS) e do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IRRF) e contribuições dos prestadores de serviços pessoa física e jurídica.







- Criação de rotinas internas para cadastro dos contribuintes individuais, avulsos e empresas que realizem servicos por cessão ou empreitada de mão-de-obra.
- Orientação sobre a inserção dos dados dos prestadores de serviços no E-Social e EFD-REINF junto aos servidores municipais dos departamentos de recursos humanos e contabilidade.
- Análise e orientação sobre o fechamento da DCTFWEB com a consequente emissão do DARF único sob as novas regras da Receita Federal do Brasil com aplicabilidade a partir de abril de
- Planejamento tributário junto Fundo Municipal de Saúde, inclusive quanto ao pagamento do DARF com fontes de recursos específicas.
- Auxílio à Contratada na retenção e repasse de impostos para a Prefeitura Municipal retidos dos fundos especiais e registrados na dívida flutuante.
- Auditoria nos recolhimentos feitos periodicamente identificando falhas na forma de retenção e/ou recolhimento.
- Alimentação das planilhas previdenciárias do município conforme anexos XIII-A e XIII-B da Resolução TCE-PE nº 153/2021 e atualizações.
- Estruturação do plano de ação de implantação do E-Social, EFD-REINF e DCTFWEB na prefeitura e fundos.
- Acompanhar o cumprimento dos prazos de envio do E-Social, EFD-REINF e DCTFWEB.
- Treinamento dos servidores municipais quanto a retenção do INSS e IRRF na fonte dos prestadores de serviços.
- Orientação aos servidores da operacionalização do E-Social, EFD-REINF e DCTFWEB.
- Emissão de relatório mensal sobre o posicionamento dos recolhimentos previdenciários do município iunto à Receita Federal do Brasil.
- Acompanhamento das pendências fiscais junto à Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 09 (nove) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I O valor total previsto deste contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), dividido em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- II Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal e o correspondente atesto dos serviços prestados, mediante apresentação à Contratante da fatura e recibo.
- III No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar: certidões de regularidade, pois a contratante se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.







CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Fiscalizar os serviços e efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste termo de referência.
- II Realizar todas as solicitações em tempestividade suficiente para o cumprimento da obrigação, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo.
- III Atestar os relatórios e serviços efetivamente executados, seja para fins de pagamento, seja para fins de prestação de informações aos órgãos de controle.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Executar os serviços em conformidade com o pactuado no presente contrato;
- II A CONTRATADA se obriga a manter o sigilo sobre as informações obtidas no exercício desse contrato, inclusive após vigência deste, somente podendo divulgar informações obtidas na execução deste contrato desde que prévia e formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, ressalvadas as informações que sejam de caráter público;
- III Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA, e uma visita na sede do CONTRATANTE, que se obriga também a participar de reuniões e outros encontros, e demais atividades que lhe demandem a presença;
- IV As despesas necessárias para execução dos serviços, tais como transporte, alimentação, material e hospedagem, correrão por conta da CONTRATADA.
- V As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.
- VI A CONTRATADA é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de tecnologia da informação e outros necessários à realização dos serviços.
- VII A CONTRATADA é responsável pela elaboração de todos os pareceres de necessidade do CONTRATANTE, desde que vinculados às áreas especificadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

I - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n°. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- I Em casos de não cumprimento das obrigações assumidas, gerando casos de inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:
 - a) advertência;
 - b) multa, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado;







- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- II Com referência à sanção de que trata a alínea "b" desta Cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.
- III Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- IV As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- I O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.
- A Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- **B** Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.
- II Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.
- III Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria de Saúde

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde







CLASSIFICAÇÃO: 10.122.1005.2.1004 - Gestão administrativa do Fundo Municipal de Saúde e

Qualificação da Gestão do SUS.

ELEMENTO: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

DESPESA: 192

FONTE DE RECURSOS: 2200 – Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

I – Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Contratante a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

Fica estabelecido como fiscal do contrato o diretor (a) de contabilidade e/ou de recursos humanos ou cargo similar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Vertentes, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Vertentes, 19 de abril de 2022.

ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO

CONTRATANTE

ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIRÓZ

CONTRATADO

Testemunhas:

CDE/ME 092682424124

CPF/MF 026914634-79